DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades publicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse publico e da eficiênncia, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acordão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatorio de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acordão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa ATHELIER VIOLARCOS COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS EIRELI para que no prazo **03 (três) horas**, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 041/2026, de 13/03/2026, em atendimento ao item 13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA **subitem 13.1.3.2 - Balanço Patrimonial 2024 e 2025,** deixando de atender na íntegra a exigência prevista no Edital, ou seja, ao item 13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – subitem 13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)... Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios…, **apresentou balanço ano 2024 e 2025 (sem registro), a**tendimento ao item **13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA,** o documento do **subitem 13.1.4.5** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, "vencido", **subitem 13.1.4.2** "Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal..."vencido", bem como, atendimento ao **item 20 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE/VENCEDORA** – Item 20.3 e seus subitens, que aparentemente deixou de cumprir, no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 008148/2026, Pregão Eletrônico FMAS nº 024/2026.

Atenciosamente,

LEONETHE BRAUM PEREIRA:83809864749

Assinado de forma digital por LEONETHE BRAUM PEREIRA:83809864749
Dados: 2026.08.24 10:35:04 -03'00'

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 041/2026.